



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO VALE DO RIO DOCE E OUTROS

ESTATUTO

REGIMENTO

INTERNO

SUMÁRIO

ESTATUTO	5
CAPÍTULO I	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.	5
CAPÍTULO II	5
DOS FINS E COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO III	6
DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.	6
CAPÍTULO IV	8
DOS RECURSOS E MODOS DE APLICAÇÃO.....	8
CAPÍTULO V	9
DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO.....	9
CAPÍTULO VI	9
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	9
CAPÍTULO VII	10
DA MESA DIRETORA.....	10
CAPÍTULO VIII	13
DA COMISSÃO CONCILIADORA	13
CAPÍTULO IX	13
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.	14
CAPÍTULO X	14
DO CONSELHO TEOLÓGICO.....	14
CAPÍTULO XI	14
DO CONSELHO FISCAL.....	14
CAPÍTULO XII	14
DA COMISSÃO POLÍTICA.	14
CAPÍTULO XIII	15
DA COMISSÃO DE OUVIDORIA.....	15
CAPÍTULO XIV	15
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS.....	15
CAPÍTULO XV	15
DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES.....	15
CAPÍTULO XVI	16

DA PERDA DE MANDATO.....	16
CAPÍTULO XVII.....	16
DOS BENS.....	16
CAPÍTULO XVIII.....	16
DO PATRIMÔNIO.....	16
CAPÍTULO XIX.....	17
DOS FUNDADORES.....	17
CAPÍTULO XX.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	17
REGIMENTO INTERNO.....	18
CAPÍTULO I.....	18
DA CONVENÇÃO DO VALE.....	18
CAPÍTULO II.....	18
DOS MINISTROS.....	18
Seção I.....	18
Da Ordenação e Recepção de Ministros.....	18
Subseção I.....	18
Da Inscrição e Requisitos.....	18
CAPÍTULO II.....	19
DOS ÓRGÃOS.....	19
CAPÍTULO III.....	19
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	19
Seção I.....	19
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E TEMÁRIO.....	19
Seção II.....	20
DOS TRABALHOS DA MESA DIRETORA.....	20
Seção III.....	21
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	21
Seção IV.....	22
DAS SESSÕES, PROPOSIÇÕES E DEBATES.....	22
Seção V.....	24
DA IGREJA HOSPEDEIRA.....	24
CAPÍTULO IV.....	24
DO CONSELHO FISCAL.....	24

CAPÍTULO V	25
DAS COMISSÕES.....	25
Seção I	25
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	25
Sessão II.....	25
DA COMISSÃO CONCILIADORA.....	25
Sessão III.....	26
DA COMISSÃO POLÍTICA.....	26
Sessão IV	26
DA COMISSÃO DE OUVIDORIA.....	26
CAPÍTULO VI	27
DOS CONSELHOS.....	27
Sessão I.....	28
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	28
Sessão II.....	28
DO CONSELHO TEOLÓGICO.....	28
CAPÍTULO VII	28
DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES.....	28
CAPÍTULO VIII	28
DA DISCIPLINA E PENALIDADES.....	28
Seção I	29
DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
Seção II	30
DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	30
Seção III	31
DOS RECURSOS.....	31
CAPÍTULO IX	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros com a sigla COMADVARDO, neste estatuto denominado Convenção do Vale, fundada originalmente como Sub-Convenção do Vale do Rio do Doce, na Cidade de Resplendor – MG, em 12 (doze) de setembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), conforme deliberação da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado de Minas Gerais - COMADEMG.

Art. 2º. A Convenção do Vale foi emancipada em 27 (vinte e sete) de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) na cidade de Mantena – MG.

Art. 3º. A Convenção do Vale tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Timóteo – MG, na Avenida Acesita, número 738, bairro Olaria II; sendo constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS FINS E COMPETÊNCIA.

Art. 4º. A Convenção do Vale é uma organização religiosa com fins não econômicos.

Art. 5º. São finalidades da Convenção do Vale:

- I. Promover e manter os princípios doutrinários bíblicos, conservando os valores morais estabelecidos pelo ministério local;
- II. Cumprir e zelar pelos deveres ministeriais;
- III. Promover a união e fraternidade entre as convenções, campos ministeriais e igrejas;
- IV. Promover e incentivar a pregação do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, obedecendo aos critérios bíblicos em consonância com a Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil (CGADB);
- V. Promover a educação, a cultura e a filantropia;
- VI. Zelar pelos seus Ministros, defendendo-os perante as autoridades e à opinião pública, quando injustiçados;
- VII. Zelar pelos cumprimentos das leis do País, desde que não contrarie os princípios bíblicos e cristãos (Daniel 1.8; Atos 5.29);
- VIII. Acatar as decisões da CGADB;
- IX. Manter e zelar pelo seu patrimônio;
- X. Inscrever e credenciar no seu quadro de membros, os ministros da Convenção do Vale, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme as normas estabelecidas neste estatuto.

Art. 6º. Compete à Convenção do Vale:

- I. Ordenar e credenciar ministros do evangelho;
- II. Revalidar credenciais de Ministros a ela filiados;
- III. Ratificar a disciplina de Ministros, feita por Ministério a ela filiado, solicitando a homologação do ato à CGADB, desde que:
 - a) Tenha sido assegurado ao ministro o contraditório e a ampla defesa;
 - b) Ouvido o Conselho de Ética e Disciplina.
- IV. Tratar de assuntos que direta ou indiretamente digam respeito aos ministérios ou ministros a ela filiados;
- V. Assegurar liberdade de ação de cada ministério e igreja, no que concerne:
 - a) A administração geral dos bens da igreja;
 - b) A disciplina dos membros da igreja;
 - c) À separação de Diáconos e Presbíteros;
 - d) Ao envio de missionário ao exterior, com o apoio do Departamento de Missões das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros - DEMADVARDADO;
 - e) À emancipação de suas congregações.

§1º. A ordenação a que se refere o inciso I deste artigo far-se-á conforme disposto no Regimento Interno;

§2º. No caso de separação de Presbíteros, ao que se refere o inciso V alínea “c”, deverá ser enviada comunicação à Convenção do Vale, junto com os documentos do separado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 7º. São membros da Convenção do Vale

- I. Os ministros (Evangelistas e Pastores) devidamente integrados ao trabalho e credenciados através de suas respectivas igrejas (Ministérios);
- II. Os ministros jubilados e presbíteros;

§1º. Somente poderão credenciar ministros a Igreja ou ministério que for devidamente cadastrado. É necessário para o cadastramento das Igrejas e Ministérios a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de cadastro no CNPJ;
- b) Certidões de débitos negativos municipal, estadual e federal;
- c) Cópia do Estatuto social e ata de sua última alteração;
- d) Comprovante de inscrição na CGADB dos ministros;
- e) Demais documentos que forem solicitados pela secretaria para a realização do cadastro.

§2º. Nenhum ministro terá sua inscrição (filiação) deferida sem o prévio cadastramento do ministério ao qual pertença. É necessária a apresentação dos seguintes documentos para inscrição (filiação) do ministro:

- a) O Formulário de Cadastro de Membro - FCM, devidamente preenchido;
- b) A Certidão Negativa do SPC/SERASA;
- c) Antecedentes criminais;
- d) Certidão de feitos criminal e civil;
- e) Certidão de casamento ou nascimento;
- f) Outros que se fizerem necessários conforme resolução da Diretoria da Convenção e requerido pela secretaria.

§3º. É vedada a filiação de ministro que pertença a ministério que esteja filiado a outra convenção estadual ou regional.

§4º. Para fins deste Estatuto, Ministério é considerado como o corpo de obreiros de uma igreja juridicamente organizada e autônoma, assim considerados seu pastor presidente, demais pastores, evangelistas, presbíteros e diáconos.

§5º. O ministério ou Igreja que for devidamente cadastrada e tiver seus obreiros filiados a Convenção do Vale, deverá manter em seu Estatuto Social cláusula que reconheça e autorize a COMADVARDO por meio comissão conciliadora a atuar dentro deste, nos limites de sua competência conforme consta o artigo 33.

§6º. A alteração e regularização estatutária a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 6(seis) meses após o cadastramento do ministério e filiação de seus ministros, sob pena de ser cancelados o cadastramento e a filiação dos mesmos.

Art. 8º. Os membros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Convenção do Vale.

Parágrafo Único. Responderá a Convenção do Vale, representada por sua diretoria, inclusive com seu patrimônio, pelas obrigações constituídas.

Art. 9º. Os membros da Convenção do Vale contribuirão mensalmente com o percentual de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no país, cabendo à Mesa Diretora determinar a forma de pagamento.

- I. A taxa de inscrição para as Assembleias Gerais Ordinárias será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente para os homens e 10% (dez por cento) para as mulheres.
- II. Fica ISENTO de contribuição mensal, o obreiro com idade superior a 80 (oitenta) anos; obreiro jubilado e aquele missionário cadastrado no SENAMI (Secretaria Nacional de Missões), DEMADVARDO e em atividade missionária.

Art. 10. Terão acesso ao plenário convencional os membros devidamente credenciados que estiverem quites com suas mensalidades e a taxa de inscrição convencional.

Parágrafo Único. Diáconos terão acesso ao plenário convencional com apenas o direito de assistir os trabalhos convencionais, uma vez paga a taxa de inscrição.

Art. 11. É direito do membro da Convenção do Vale votar e ser votado para os cargos eletivos nas assembleias gerais, após 6 (seis) meses de sua filiação.

§ 1º. É vedado ao ministro jubilado ser votado para quaisquer dos cargos eletivos nas Assembleias Gerais.

§ 2º. Os demais direitos e deveres previstos neste capítulo serão exercidos plenamente desde a filiação.

§ 3º. Ao presbítero é vedado se candidatar aos cargos de 1º secretário e 1º tesoureiro.

Art. 12. É vedado aos membros da Convenção do Vale:

- I. Abrir trabalho em outra jurisdição eclesiástica, desobedecendo aos critérios estabelecidos pela Bíblia Sagrada conforme II Coríntios 10.15,16 e confirmados pela CGADB;
- II. Receber ministros atingidos por medidas disciplinares da mesma fé e ordem e de outras denominações;
- III. Apoiar, em qualquer hipótese, trabalho dissidente que exista ou venha existir em qualquer área ou jurisdição eclesiástica da mesma fé e ordem conforme II Coríntios 10.15,16;
- IV. Vincular-se a qualquer tipo de sociedade secreta ou movimento que venha ferir os princípios bíblicos;
- V. Vincular-se a outra Convenção Estadual, nos termos do estatuto vigente da CGADB, que trata esse assunto.

Parágrafo Único. Perderão a condição de membros da Convenção do Vale os infratores ao disposto neste artigo e incisos.

Art. 13. Os membros de órgãos da Convenção do Vale que violarem as normas deste estatuto, resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, serão passíveis de suspensão ou perda de mandato, cargo ou função.

Parágrafo Único. São faltas disciplinares para fins do disposto neste artigo:

- I. O abandono da fé cristã ou adoção de princípios divergentes das doutrinas bíblicas professadas pelas Assembleias de Deus;
- II. A prática de atos lesivos à moral ou à honra;
- III. A prática de ação ou omissão que seja caracterizada pela lei como crime, sendo analisado pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 14. O Ministério que acolher ou apoiar ministros excluídos, responderá perante a Mesa Diretora da Convenção do Vale.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E MODOS DE APLICAÇÃO.

Art. 15. Os recursos da Convenção do Vale, conforme artigo 47 serão obtidos, principalmente, através do pagamento de anuidade e taxas pelos seus membros, além de coletas realizadas nas assembleias, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir para a Instituição.

Art. 16. É vedada a remuneração, de qualquer espécie, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição, aos membros da diretoria e dos outros dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO.

Art. 17. São órgãos da Convenção do Vale:

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Departamento de Missões;
- IV. Conselho Teológico;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho de Ética e Disciplina;
- VII. Comissão Política;
- VIII. Comissão Conciliadora;
- IX. Comissão de Ouvidoria;
- X. Comissões Temporárias.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 18. Para as reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que é órgão normativo e deliberativo da Convenção do Vale, constitui quórum correspondente 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos convencionais presentes.

I. A Assembleia Geral é composta de diretoria e todos os seus membros arrolados.

Parágrafo Único. Não havendo o quórum previsto neste artigo, a Assembleia Geral se instalará 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido em primeira convocação, com qualquer número dos membros em dia com sua anuidade.

Art. 19. As deliberações da Convenção do Vale são tomadas por maioria simples, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente **no mês de julho** em sua sede ou em outro local designado pela Mesa Diretora:

§1º. A Assembleia Geral ordinária será convocada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias com a pauta da reunião;

§2º. Em casos especiais convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária, enviando a pauta da reunião.

§3º. O Ministério que pretender sediar a A.G.O. deverá encaminhar ofício de requerimento à Mesa Diretora na A.G.O. que antecede;

§4º. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior será apreciado pelo plenário até a última sessão da A.G.O. em que for apresentado o pedido

§5º. O pedido será deferido pela Mesa Diretora após parecer da Comissão Temporária 10 (dez) meses antes da A.G.O. pretendida;

§6º. A Igreja local onde acontecerá a Assembléia Geral Ordinária bem como seu ministério, será responsável pela hospedagem, alimentação, organização, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 7º. A direção dos cultos será designado pela Mesa Diretora.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, por escrutínio secreto ou por aclamação, a Mesa Diretora e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre relatórios e proposições apresentadas em plenário;
- III. Nomear comissões temporárias para tratar de assuntos diversos durante as realizações das sessões plenárias;
- IV. Exercer ação disciplinar nos casos previstos neste estatuto;
- V. Reformar estatuto;
- VI. Apreciar e deliberar sobre o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal;
- VII. Homologar o cadastramento de ministérios na Convenção do Vale reconhecida na forma deste Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da Convenção do Vale quanto à aplicação ou homologação de medida disciplinar pela Mesa Diretora ou Assembleia Geral Extraordinária;
- IX. Deliberar sobre proposições.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da Convenção do Vale;
- II. Reformar este Estatuto;
- III. Permutar, alienar, autorizar gravame de ônus reais, dar em pagamento bens de propriedade da Convenção do Vale, bem como aceitar doação ou legado oneroso, mediante prévia manifestação da Mesa Diretora da Convenção do Vale;
- IV. Anular o cadastramento e registro de um ministério, quando necessário;
- V. Deliberar sobre assunto de interesse da Convenção do Vale omissos neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Convenção do Vale e a destinação dos bens remanescentes.

CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA

Art. 23. A Mesa Diretora compõe-se de:

- I. Presidente
- II. Primeiro Vice-Presidente
- III. Segundo Vice-Presidente
- IV. Terceiro Vice-Presidente
- V. Quarto Vice-Presidente
- VI. Quinto Vice-Presidente
- VII. Primeiro Secretário

- VIII. Segundo Secretário
- IX. Terceiro Secretário
- X. Quarto Secretário
- XI. Quinto Secretário
- XII. Primeiro Tesoureiro
- XIII. Segundo Tesoureiro.
- XIV. Terceiro Tesoureiro.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita pelo plenário convencional na penúltima sessão da Assembleia Geral Ordinária conforme artigo 21, inciso I, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição, Conforme regulamentações constantes do Regimento Interno:

- I. O mandato dos membros dos Conselhos e Comissões será coincidente com o da Mesa Diretora da Convenção do Vale.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato a Presidente que obtiver a maioria simples dos votos válidos, isto é, cinquenta por cento mais um, em primeiro escrutínio, sendo que os demais cargos da Mesa serão preenchidos pelo candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º Somente poderão candidatar-se ao cargo de Presidente e Vice-presidentes da Convenção do Vale, os ministros que forem Presidentes de Campo, tendo comprovada experiência administrativa e ministerial:

- I. Que possuam 2 (dois) anos presidindo ministério.
- II. Que possuam 5 (cinco) anos de filiação na Convenção do Vale.

§ 4º. No segundo escrutínio, concorrerão, apenas, os dois candidatos à Presidente, que obtiveram mais votos.

§ 5º. Havendo candidato único, a eleição far-se-á por aclamação.

§ 6º. Os eleitos serão empossados após a proclamação dos resultados;

§ 7º. A Mesa Diretora reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocada pelo Presidente.

§ 8º. São inelegíveis para os cargos da Convenção do Vale, os membros:

- I. Atingidos por medidas disciplinares;
- II. Ausentes da Assembleia Geral, salvo motivo de força maior;
- III. Os descritos no Artigo 11 (onze), § 1º.

§ 9º. A Mesa Diretora representa a Convenção do Vale nos interregnos das Assembleias Convencionais, podendo intervir nesse período, em quaisquer de seus órgãos;

§ 10. Ressalvados os impedimentos estatutários previstos nos artigos e incisos que disciplinam a matéria, a petição será protocolada na Secretaria Geral, até 60 dias antes da AGO, podendo ser lançada candidatura individual, nos termos deste parágrafo.

§ 11. A Convenção do Vale poderá outorgar o título de “Presidente Emérito”, aos Pastores que já presidiram a Convenção do Vale ou presidiram campo ministerial, desde que seja indicado pela Mesa Diretora e aprovado pela Assembleia Geral;

§ 12. Qualificações para o título de “Presidente Emérito”:

- a) Que Possua idade acima de 60 anos;
- b) Que possuam 20 (vinte) anos de filiação na Convenção do Vale e tenha exercido a função de “Presidente” por 3 (três) mandatos;
- c) Não possuir processo em aberto na justiça e, em caso de transitado e julgado, deverá ter a aquiescência do Conselho de Ética e Disciplina;

§ 13. O Presidente Emérito tem assento e voz em todos os órgãos da Convenção do Vale, podendo também, representar a Convenção do Vale junto a outras Convenções e à CGADB.

Art. 24. Compete à Mesa Diretora:

- I. Prestar relatórios de suas atividades perante a Assembleia Geral;
- II. Escolher o presidente e secretário interinos para dirigir os trabalhos de eleição da nova Mesa Diretora;
- III. Planejar a programação e informar o valor taxa de inscrição com prazo de no máximo 90 (noventa) dias antecedentes à realização da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Indicar, quando for o caso, nome de candidatos para preenchimento de vaga nos órgãos da Convenção do Vale;
- V. Representar a Assembleia Geral nos intervalos de suas reuniões;
- VI. Indicar o Assessor Jurídico;
- VII. Indicar os membros da Comissão Conciliadora, da Comissão Política, Conselho Teológico e do Conselho de Ética e Disciplina;
- VIII. Nomear Secretário Adjunto;
- IX. Nomear, dentre os seus membros, um Auditor para acompanhar o funcionamento das Comissões, Conselhos e Departamentos.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros da tesouraria, e conferir se os lançamentos de despesas e receitas estão corretos;
- II. Dar o parecer nas assembleias gerais ordinárias, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado em sua gestão e se encontra em perfeita ordem ou não;
- III. Solicitar ouvidoria, quando necessário, à Mesa Diretora.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Convenção do Vale judicial ou extra judicialmente perante as instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Mesa Diretora;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora;
- IV. Elaborar a ordem do dia com base no temário e nas propostas enviadas à Mesa Diretora;

- V. Administrar o fundo convencional, movimentando as contas bancárias junto com o tesoureiro;
- VI. Assinar o expediente da Convenção do Vale, junto com o Primeiro Secretário ou seu substituto.

Art. 27. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Mesa Diretora;
- II. Redigir os documentos oficiais da Convenção do Vale;
- III. Manter em dia a correspondência, o fichário e demais documentos da Convenção do Vale;
- IV. Assinar com o presidente, todos os documentos e correspondência.

Art. 29. Compete aos demais secretários auxiliar o Primeiro, e, pela ordem, sucedê-lo na vacância.

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber os valores das mensalidades e taxas convencionais, doações e subvenções destinadas à Convenção do Vale;
- II. Movimentar as contas bancárias junto com o Presidente;
- III. Elaborar o relatório financeiro da Convenção do Vale submetendo-o a Assembleia Geral;
- IV. Fornecer à Mesa Diretora a relação dos membros da Convenção do Vale inadimplentes com a mesma.

Art. 31. Compete aos demais tesoureiros cooperar nas atividades da tesouraria e substituir, sucessivamente, o Primeiro Tesoureiro na sua ausência e impedimentos temporários, sucedendo-o em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO CONCILIADORA

Art. 32. A Comissão Conciliadora é composta de 9 (nove) membros, constituída por representantes indicados pelas regiões da Convenção do Vale, tendo um presidente indicado pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

Art. 33. A Comissão Conciliadora tem função mediadora em assuntos ministeriais, e intervirá somente a convite por escrito expresso de pastores presidentes de campo ou maioria dos membros do ministério, vinculado à Convenção do Vale.

Art. 34. Os representantes da Comissão Conciliadora podem conciliar pendências ministeriais, em suas respectivas reuniões, reunindo-se os membros em conjunto com as partes interessadas.

Art. 35. A Comissão Conciliadora prestará, por escrito, relatório à Convenção do Vale.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

Art. 36. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão da Convenção do Vale, responsável pela análise e processamento de toda representação que contenha acusação contra membro da Convenção do Vale, na forma deste Estatuto.

Art. 37. O Conselho de Ética e Disciplina terá um representante de cada região, sendo constituído de no mínimo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, indicado pela Mesa Diretora da Convenção do Vale e ratificado pelo plenário.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Ética e Disciplina serão ministros de notória reputação, vivência exemplar e experiência necessária para o desempenho do cargo, que tenham, preferencialmente, qualificação profissional em direito.

§ 2º. A atuação do Conselho de Ética e Disciplina será regulada no Regimento Interno da Convenção do Vale.

CAPÍTULO X DO CONSELHO TEOLÓGICO.

Art. 38. O Conselho Teológico é composto de 5 (cinco) membros constituídos por obreiros de reconhecido preparo teológico, escolhido pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

Art. 39. O Conselho Teológico tem função de ministrar orientações básicas para os candidatos indicados pelos Ministérios à Consagração Ministerial e cooperar na realização da Escola Bíblica de Obreiros (E.B.O.).

§ 1º. A EBO tem a finalidade de contribuir para o aprimoramento bíblico-teológico dos candidatos à consagração, ao reconhecimento e dos membros ativos. A EBO será: Geral e Regional.

- I. A EBO Geral será realizada simultaneamente a Assembleia Geral Ordinária da Convenção do Vale;
- II. As EBO's Regionais serão realizadas quadrimestralmente, sendo uma em cada região.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO POLÍTICA.

Art. 41. A Comissão Política é órgão de assessoria da Convenção do Vale para assuntos políticos, constituída de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo, de preferência, um representante de cada região, escolhidos pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

§ 1º. A Mesa Diretora indicará o Presidente;

§ 2º. É vedada a escolha de parlamentar ou funcionário público comissionado para integrar a Comissão Política.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO DE OUVIDORIA.

Art. 42. A Comissão de Ouvidoria, vinculada organizacionalmente à Diretoria da Convenção do Vale, é um órgão de comunicação com os membros da COMADVARDO, visando ao aperfeiçoamento de seus órgãos e das ações institucionais, primando suas ações pela ética e imparcialidade, constituída de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos pela Mesa Diretora e ratificado pelo plenário.

CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES TEMPORARIAS.

Art. 43. As Comissões Temporárias é órgão de assessoria da Convenção do Vale, para tratar especificamente de assuntos que demandem apurada apreciação e estudo, concluindo sempre com relatório para apreciação do plenário, composta de 5 (cinco) membros , designadas pelo Presidente da Convenção do Vale.

CAPÍTULO XV DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES.

Art. 44. O Departamento de Missões das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros é o órgão da Convenção do Vale, tendo como sigla DEMADVARDO, responsável por todo o trabalho de missões, inclusive o de envio de missionários para o campo. A Mesa Diretora do DEMADVARDO será eleita pelo colégio de Presidentes de Campo filiados à Convenção do Vale e demais contribuintes filiados, regulamentados em estatuto próprio. Tem como objetivo a orientação da obra missionária da Convenção do Vale, em todos os níveis, conforme princípios da Bíblia Sagrada, para a evangelização dos povos.

§ 1.º As atribuições do Departamento de Missões constarão no Regimento Interno da Convenção do Vale e em seu estatuto próprio;

§ 2.º A diretoria do DEMADVARDO será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, no mês de março, convocada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias;

§ 3.º O mandato dos membros do DEMADVARDO coincide com o da Mesa Diretora da Convenção do Vale;

§ 4.º A Diretoria do DEMADVARDO será composta por:

- a) 01 (um) Diretor Administrativo;
- b) 01 (um) Vice Diretor Administrativo;
- c) 02 (dois) Secretários Auxiliares;
- d) 02 (dois) Tesoureiros
- e) Conselho Fiscal

CAPÍTULO XVI DA PERDA DE MANDATO.

Art. 45. Qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal e das comissões perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I. Por renúncia ou abandono;
- II. Por exclusão;
- III. Por falecimento;
- IV. Por grave infração cometida;
- V. Por rebeldia;
- VI. Por violação da moral.

Parágrafo Único . As qualificações de infração grave, rebeldia e violação da moral serão feitos pela Comissão de Ética, conforme Regimento Interno.

Art. 46. A perda de mandato será declarada através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, depois que uma junta de pastores julgar procedente a acusação contra o Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. Durante o processo, caberá ao acusado o pleno direito de defesa.

Parágrafo Único. Em caso de vacância em quaisquer cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, obedecerão aos critérios previstos neste estatuto.

CAPÍTULO XVII DOS BENS.

Art. 47. Os bens da Convenção do Vale serão administrados pela respectiva diretoria. O presidente e o primeiro tesoureiro assinarão em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisições de bens patrimoniais. Farão, inclusive, levantamento de dinheiro para fundo de caixa da Convenção, no Banco do Brasil S/A, ou em outra agência bancária, sendo nulo o documento com assinatura singular.

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO.

Art. 48. O Patrimônio da Convenção do Vale será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por compra, troca, doações ou qualquer outra forma legal de aquisição.

Art. 49. O fundo convencional destinado a prover as despesas da Convenção do Vale constitui-se de:

- I. Anuidade de seus membros, conforme artigo 9;

- II. 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de inscrição para ingresso em Assembleias Gerais, quando realizadas sob a organização de uma igreja hospedeira, conforme artigo 9, inciso I;
- III. Subvenção municipal, estadual ou federal, que vier a receber;
- IV. Outras receitas, quando ocorrerem.

CAPÍTULO XIX DOS FUNDADORES.

Art. 50. São fundadores desta instituição os que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a Ata da referida Assembleia.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 51. Fica assegurado neste estatuto o direito de ação (autonomia) de cada ministério reconhecido pela Convenção do Vale.

Art. 52. Com a finalidade de determinar responsabilidade, nenhum ministro poderá exercer o ministério isoladamente, sendo obrigatório a sua integração através de um ministério (corpo de obreiros) reconhecido pela Convenção do Vale.

Art. 53. A Convenção do Vale somente poderá ser dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em 2 (duas) Assembleias Gerais, especialmente convocadas para esse fim.

Art. 54. A Assembleia que decidir pela dissolução determinará o destino que será dado ao patrimônio remanescente, saldados os compromissos;

Art. 55. A Convenção do Vale reconhece a União da Mocidade das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, com a sigla UMADVARDO, como departamento funcional dos jovens da nossa convenção.

Art. 56. A Convenção do Vale reconhece o Departamento infante-Juvenil das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, como departamento funcional desta convenção.

Art. 57. A Convenção do Vale reconhece a União das Esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, com a sigla UEMADVARDO, como departamento funcional de senhoras, que se reúnem no período das Assembleias Gerais Ordinárias.

Art. 58. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 59. Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e seu registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em 18 de Julho de 2018, na Assembléia Geral Ordinária – AGO em Timóteo - MG.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO DO VALE.

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os artigos que se fizerem necessários do Estatuto vigente da Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, denominada Convenção do Vale, com a sigla COMADVARDO.

CAPÍTULO II DOS MINISTROS

Seção I

Da Ordenação e Recepção de Ministros

Subseção I

Da Inscrição e Requisitos

Art. 2º. A indicação de candidato ao Santo Ministério far-se-á mediante a juntada de documentos do candidato pelo Ministério, ao Departamento de Secretaria Geral, conforme Art. 7 §2.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições pleiteadas com a ausência de qualquer dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 3º. O Primeiro Secretário, no prazo de cinco dias contados do término das inscrições, relacionará os candidatos inscritos, em ordem alfabética, informando a região e o ministério a que pertencem e os documentos apresentados, encaminhando todo o processo ao Conselho Teológico da Convenção para avaliação e análise e ao Conselho de Ética e Disciplina, para acompanhamento.

Art. 4º. A COMADVARDO não reconhecerá ministros desligados de outros ministérios e/ou convenções por problemas disciplinares, até a efetiva resolução das pendências existentes, comprovada mediante carta de mudança, ou outro documento equivalente, do outro Ministério ou Convenção.

Art. 5º. O Departamento de Secretaria Geral da Convenção expedirá a credencial de ministro de cada candidato, entregando-o após a ordenação.

Art. 6º. Os processos dos candidatos ordenados ao Ministério, juntamente com as avaliações, documentos, pareceres e o termo de admissão assinado, serão enviados ao Departamento de Secretaria Geral, que os arquivará em pasta própria, mantendo atualizado o cadastro de cada Ministro mediante o registro das ocorrências supervenientes.

Art. 7º. O campo que desejar realizar consagração de Ministro(s) em seu Ministério deverá solicitar uma representatividade da Mesa Diretora da Convenção do Vale e, encaminhar, junto com o ofício de requerimento, os documentos de cada candidato constantes no Art. 7 §2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização da consagração.

Art. 8º. O campo que desejar realizar consagração de Presbítero(s) e/ou Ministro(s) na A.G.O deverá solicitar e encaminhar, junto com o ofício de pedido de consagração, os documentos de cada candidato constantes no Art. 7 §2, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da A.G.O.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS.

Art. 9º. São órgãos da Convenção do Vale, conforme o artigo 17 do Estatuto da Convenção do Vale:

- I. Assembleia Geral
- II. Mesa Diretora
- III. Conselho Fiscal
- IV. Departamento de Missões
- V. Conselho Teológico
- VI. Conselho de Ética e Disciplina
- VII. Comissão Política
- VIII. Comissão Conciliadora
- IX. Comissão de Ouvidoria
- X. Comissões Temporárias

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Seção I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E TEMÁRIO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á na forma do capítulo IV, do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 11. O temário de cada Assembleia Geral constará de até seis itens, sem prejuízo de propostas apresentadas durante a Assembleia.

Parágrafo único: A Comissão Temporária designada para elaboração dos temas/temário para as Assembleias Gerais, apresentará o temário à secretaria geral com o mínimo de 60 dias antes da A.G.O e no mínimo 15 dias antes da A.G.E, para os fins do artigo 20, §1º e 2º do Estatuto.

Art. 12. As matérias constantes do Edital de Convocação serão apreciadas prioritariamente, pela ordem, ressalvando-se a inversão de pauta quando proposta e aprovada pelo plenário.

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Convenção do Vale ou seu substituto legal.

Art. 14. O Presidente da Convenção do Vale ou o seu substituto legal, antes da instalação da Assembleia, verificará junto à Secretaria Geral a existência do “quórum” estatutário.

Art. 15. O membro da Convenção do Vale deverá portar consigo o comprovante de sua inscrição para aquisição do crachá de identificação.

Art. 16. Somente se processará a inscrição para a Assembleia Geral de membros que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias, de acordo com o relatório, fornecidas pela Tesouraria da Convenção do Vale.

Art. 17. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Atenderá o disposto no art. 23, do Estatuto da Convenção do Vale;
- II. lerá o Edital de Convocação;
- III. colocará em discussão as matérias do temário e eventuais assuntos surgidos;
- IV. encaminhará à apreciação da Assembleia Geral os relatórios da Mesa Diretora e dos demais órgãos, relativos ao mandato, antes da Eleição da nova Diretoria;
- V. encaminhará à consideração da Assembleia Geral Ordinária relatórios dos órgãos da Convenção do Vale;
- VI. na penúltima sessão, encaminhará à eleição, dando posse imediata à Mesa Diretora, após os resultados;
- VII. na última seção, dará posse aos membros dos demais órgãos da Convenção do Vale, na forma do Estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária observará as disposições contidas no artigo 22 do Estatuto e nos artigos anteriores da Seção I, no que couber deste Regimento Interno da Convenção do Vale.

Seção II

DOS TRABALHOS DA MESA DIRETORA.

Art. 19. O Presidente representa a Convenção do Vale quando ela houver de se anunciar coletivamente, sendo o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 20. Além de outras atribuições contidas no Estatuto da Convenção do Vale e neste Regimento Interno, compete ao Presidente durante uma Assembleia Geral Ordinária:

- I. Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- II. manter a ordem, fazer observar as leis, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- III. solicitar a leitura da ata, o expediente e as comunicações por um dos secretários;
- IV. conceder a palavra aos convencionais, na ordem de inscrição;
- V. interromper o orador que faltar com o decoro, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, suspendendo a sessão, se necessário;
- VI. advertir o orador ao esgotar-se o seu tempo estabelecido pela Assembleia;
- VII. decidir as questões de ordem e as reclamações;
- VIII. submeter à discussão e votação matérias apresentadas;

- IX. organizar a ordem do dia de cada reunião;
- X. proclamar o resultado de votação;
- XI. após consulta e autorização do plenário, permitir a entrada e conceder a palavra a pessoas alheias à Assembleia Geral.

Art. 21. Compete aos Vice-Presidentes, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Presidente da Convenção do Vale nas suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário, além das atribuições constante no artigo 27 e seus incisos do Estatuto da Convenção do Vale, providenciar a entrega ao Secretário Adjunto do expediente da Assembleia Geral, para os anais da Convenção.

Parágrafo único. Compete aos demais Secretários, durante uma Assembleia, substituírem, pela ordem, o Primeiro Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais, cooperando na execução dos trabalhos da secretaria.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro, além das atribuições constante no artigo 29 e seus incisos do Estatuto da Convenção do Vale, encaminhar ao Presidente o planejamento financeiro para a organização e realização da Assembleia Geral, acompanhando sua execução depois de aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo, durante uma Assembleia, em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Seção III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.

Art. 24. Em até 60 dias da Assembléia Geral, a Secretaria Geral receberá os candidatos para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora, enviados de acordo com o do artigo 23 do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 25. Na penúltima sessão da Assembléia Geral, a Mesa Diretora designará o presidente e secretário interinos para dirigir os trabalhos de eleição, que far-se-á por escrutínio secreto, em cédula própria fornecida pela secretaria, salvo se houver candidato único, quando far-se-á por aclamação.

Art. 26. A mesa Diretora indicará para aprovação do plenário, no mínimo 10 (dez) membros da Convenção do Vale para integrarem a comissão escrutinadora.

- I. Encerrado o tempo para votação, as cédulas serão recolhidas pelos diáconos presentes na Assembleia;
- II. A Comissão escrutinadora procederá imediatamente a apuração da eleição;
- III. A eleição poderá ser impugnada até a última sessão da Assembleia Geral;
- IV. As cédulas serão arquivadas até à próxima eleição.

Art. 27. Havendo empate, far-se-á nova eleição para o cargo, até que se obtenha a maioria, salvo se uma das partes declinar.

Seção IV

DAS SESSÕES, PROPOSIÇÕES E DEBATES.

Art. 28. A sessão convencional será precedida de um período devocional que constará de oração, cânticos e preleção bíblica.

§ 1º. A sessão de uma Assembleia Geral funcionará no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

§ 2º. Havendo necessidade, qualquer convencional pode solicitar prorrogação da sessão, por tempo determinado, sendo votada imediatamente.

Art. 29. A matéria a ser discutida será obrigatoriamente encaminhada por proposta ao Presidente, exceto parecer de Comissão.

Parágrafo único: Recebida as propostas e pareceres, o Presidente as encaminhará à Comissão Temporária de Elaboração do Temário para as devidas providências.

Art. 30. A matéria considerada grave ou complexa poderá ser tratada por uma Comissão, a juízo do Presidente, a qual emitirá parecer para ser apreciado no período da Assembleia.

Art. 31. O convencional que desejar usar a palavra levantar-se-á e dirigir-se-á ao Presidente nos seguintes termos: “Peço a palavra, Senhor Presidente”.

Parágrafo único. Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida à Assembleia, expondo o assunto com clareza.

Art. 32. Uma proposta só será discutida, após justificativa do proponente, se receber o devido apoio de no mínimo dois convencionais que externarão sua decisão mediante as palavras: “eu apoio”, ou simplesmente “apoiado”.

§ 1.º Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente dirá: “Foi proposto e apoiado este assunto”, perguntando a seguir se alguém deseja discuti-lo.

§ 2.º A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar seu pensamento, sem se afastar do tema.

§ 3.º Colocada a proposta em discussão, o convencional que desejar falar levantar-se-á e solicitará a palavra ao Presidente.

§ 4.º A palavra será concedida ao primeiro que a solicitar ou, até dois, quando a solicitarem ao mesmo tempo, com prioridade ao que estiver mais distante da Mesa.

§ 5.º Quando mais de dois oradores solicitarem a palavra, o Presidente determinará que os mesmos se inscrevam, obedecendo-se a ordem de inscrição, não sendo permitido discurso paralelo.

§ 6.º Por decisão plenária, o número de oradores e o tempo cedido poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido, aprovada sem discussão.

§ 7.º A discussão de uma proposta poderá ser destacada em vários pontos, à juízo do Presidente.

§ 8.º O Presidente poderá encerrar a discussão de uma matéria, desde que reconheça haver sido a mesma debatida exaustivamente, ou por proposta de convencional.

§ 9.º Esclarecido um assunto em debate, o Presidente dirá: “Não havendo mais orador para a proposta, fica encerrada a discussão”, pondo-a em votação, declarando o seu resultado.

Art. 33. Qualquer convencional pode apresentar substitutivo ou emenda, no curso da discussão de qualquer proposta original, desde que nela fundamentada e com o apoio de no mínimo 02 (dois) convencionais.

§ 1.º No caso de um substitutivo proposto e apoiado, a discussão passará a ser feita em torno do mesmo.

§ 2.º Aprovado o substitutivo, a proposta original ficará prejudicada.

§ 3.º Rejeitado o substitutivo, a proposta original voltará a ser apreciada.

§ 4.º As emendas parciais e supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

Art. 34. Ao enunciar a proposta e após o encerramento da discussão, o Presidente colocará em votação com a imediata computação e declaração dos votos, favoráveis e contrários, por escrutínio secreto, por voto aberto ou usando uma das seguintes fórmulas:

- I. “levantem uma das mãos os que são favoráveis” e após, “da mesma forma os contrários”;
- II. “os favoráveis permaneçam sentados e os contrários queiram se levantar”.

§ 1.º Se numa votação pairar dúvida quanto ao seu resultado, o Presidente determinará a recontagem dos votos, anunciando a seguir o resultado.

§ 2.º A recontagem dos votos pode ser solicitada por qualquer convencional.

§ 3.º Na apuração dos votos, serão computadas as abstenções.

Art. 35. Havendo necessidade da obtenção de mais esclarecimentos sobre uma matéria em apreciação, qualquer convencional pode requerer o adiamento da votação, permanecendo a mesma na pauta dos trabalhos.

§ 1.º O requerimento para o adiamento da votação de uma matéria deve ser apoiado, no mínimo, por 02 (dois) convencionais, sendo votado imediatamente sem discussão.

§ 2.º Aprovado o adiamento para votação de uma matéria, esta poderá ser discutida e votada em outra sessão, por decisão do plenário.

Art. 36. Havendo interesse geral, qualquer convencional pode solicitar a prorrogação da sessão por tempo determinado, sendo a solicitação votada imediatamente.

Art. 37. Ocorrendo a inobservância na ordem dos trabalhos, qualquer convencional poderá intervir, solicitando a palavra “por questão de ordem” ou “pela ordem”.

§ 1.º Obtendo a palavra “por questão de ordem”, o convencional exporá seu argumento, que será decidido pelo Presidente.

§ 2.º Solicitada a palavra “pela ordem”, a mesma lhe será imediatamente concedida, cabendo recurso ao plenário.

Art. 38. O convencional que desejar apartear um orador deve solicitar-lhe o consentimento, não podendo se manifestar caso não seja atendido.

§ 1.º O orador poderá conceder até três apartes, com o tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada aparteante.

§ 2.º O aparte será para esclarecer o assunto em discussão.

§ 3.º É vedado discurso paralelo.

Art. 39. Não serão aparteados no uso da palavra, os membros da Mesa Diretora, o proponente ou o relator.

Seção V

DA IGREJA HOSPEDEIRA

Art. 40. A Igreja local designada para receber a Assembléia Geral Ordinária da COMADVARDO, conforme artigo 20 do Estatuto se responsabilizará pela hospedagem e alimentação dos convencionais (ministros e esposas) que forem devidamente inscritos para o evento.

§ 1º. A taxa de inscrição paga de acordo com o que preceitua o artigo 9º, inciso I do Estatuto para participação da Assembléia Geral Ordinária da Convenção, será revertida no valor referente a 75% (setenta e cinco) do seu montante em favor da igreja hospedeira, a título de auxílio no custeio da hospedagem e alimentação dos convencionais.

§ 2º. Após designado pela Mesa Diretora o local para a realização da A.G.O., a igreja e o ministério designados somente poderá se declinar do encargo em até 06(seis) meses antes da data prevista para o evento.

§ 3º. Caso a Igreja hospedeira e seu ministério, designados para sediar a Convenção, desista de receber o evento fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelos gastos extras e demais transtornos financeiros ocasionados pela sua desistência tardia.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da tesouraria, e conferir se os lançamentos de despesas e receitas estão corretos;
- II. Dar o parecer nas assembleias gerais ordinárias, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado em sua gestão e se encontra em perfeita ordem ou não;
- III. Solicitar ouvidoria, quando necessário, à Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES.

Seção I

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 42. O Presidente da Convenção do Vale designará comissões para tratar especificamente de assuntos que demandem apurada apreciação e estudo, concluindo sempre com relatório para apreciação do plenário.

§1º As Comissões tratadas por este artigo são temporárias, funcionando apenas durante o período convencional;

§2º A Comissão Temporária para a elaboração do temário será designada pelo Presidente em A.G.O. para funcionar apenas nas Assembleias Gerais subseqüentes.

§3º As Comissões depois de designadas, reunir-se-ão imediatamente para eleger dentre seus membros, o seu Relator.

Art. 43. Com exceção da Comissão de Elaboração do Temário, as comissões designadas pelo Presidente da Convenção do Vale apresentarão suas conclusões através de relatórios e pareceres escritos ao plenário, que discutirá e votará.

§1º O parecer da comissão pode ter sua apreciação integralmente ou ponto por ponto, caso haja proposta para esse fim;

§2º A proposta para discussão ponto a ponto, deve ser imediatamente apreciada e se vitoriosa, cada ponto do parecer será submetido à discussão e votação separadamente.

§3º A Comissão Temporária para Elaboração do Temário apresentará a pauta da reunião à secretaria geral para apreciação da Diretoria, com o mínimo de 60 dias antes da A.G.O. subseqüente ou no mínimo de 15 dias antes de A.G.E. excepcionalmente convocada no período de sua designação.

Art. 44. A proposta para consideração de qualquer assunto só poderá ser feita pela parte prejudicada.

Sessão II

DA COMISSÃO CONCILIADORA.

Art. 45. Compete a Comissão Conciliadora mediar em assuntos ministeriais, intervindo a convite expresso de pastores presidentes de campo ou por maioria absoluta dos membros de ministérios vinculados à Convenção do Vale, que farão o seu pedido por escrito ou ainda por determinação do Presidente da Convenção.

I. A Comissão Conciliadora será composta de 09 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral constituída por representantes indicados pelas regiões da Convenção do Vale, tendo um presidente indicado pela mesa diretora e ratificado pelo plenário.

II. A Comissão Conciliadora deverá ser reembolsada de suas despesas com deslocamento, pela igreja solicitante e prestará, por escrito, à Convenção do Vale relatório dos trabalhos realizados.

Sessão III

DA COMISSÃO POLÍTICA.

Art. 46. Compete a Comissão Política:

- I. Escolher dentre seus membros, o secretário e o relator;
- II. Orientar os membros da Convenção do Vale a tomarem parte do processo político, através das respectivas igrejas;
- III. Atuar como foro de debates para apoio de candidato ao legislativo e executivo federal, estadual e municipal;
- IV. Atuar junto aos parlamentares estaduais da denominação, fornecendo subsídios em matéria do interesse das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros agregados;
- V. Elaborar o cadastro de parlamentares políticos, representantes das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros, com relatórios de suas atuações;
- VI. Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;
- VII. Avaliar a atuação das representações parlamentares;
- VIII. Propor a destituição de uma representação política quando a mesma não corresponder com os interesses das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros;
- IX. Prestar relatórios à Assembleia Geral da Convenção do Vale.
- X. Prestar assistência espiritual e política aos parlamentares representantes das Assembleias de Deus no Brasil no âmbito da Convenção do Vale, coordenando as ações de interesse fornecendo-lhes
- XI. subsídios para o desenvolvimento de sua ação parlamentar.

Sessão IV

DA COMISSÃO DE OUVIDORIA.

Art. 47. Compete a Comissão de Ouvidoria:

- I. Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos membros da Convenção do Vale relativos às suas atividades, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados;
- II. Encaminhar essas manifestações dos membros, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados. As demandas encaminhadas diretamente aos órgãos competentes devem ser

- III. tratadas pelos mesmos sem interferência da Ouvidoria, exceto quando houver solicitação explícita de uma das partes;
- IV. Receber as reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, encaminhando-as aos órgãos e setores competentes e, quando cabível, propor ao Presidente a instauração de sindicâncias, de inquéritos administrativos e de auditorias, nos termos das legislações vigentes (Estatuto e Regimento Interno);
- V. Examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;
- VI. Analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;
- VII. Processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- VIII. Encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;
- IX. Dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas;
- X. Sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;
- XI. Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Presidente, aos Conselhos, às Comissões, Departamentos e Mesa Diretora;
- XII. Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a Convenção do Vale de acusações ou críticas infundadas;
- XIII. Manter sigilo sobre a identidade do manifestante quando tal providência se fizer necessário;
- XIV. Rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias improcedentes, mediante despacho fundamentado;
- XV. Receber, analisar e encaminhar ao setor competente, sugestões, informações e questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos e setores da Convenção do Vale, acompanhando a tramitação até a decisão final;
- XVI. Propor, às diversas instâncias administrativas da Instituição, medidas de aperfeiçoamento da organização dos atos administrativos e das atividades da Convenção do Vale, em proveito da participação de seus membros e das Igrejas filiadas em geral;
- XVII. Propor a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento eclesiástico e administrativo da Instituição;
- XVIII. Solicitar acesso a arquivos, dados, informações, documentos e demais elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- XIX. Recusar como objeto de apreciação questões concretas pendentes de decisão dos conselhos, comissões e mesa diretora, podendo, entretanto, recomendar soluções no âmbito administrativo;
- XX. Registrar todas as manifestações encaminhadas ao serviço de Ouvidoria da Convenção do Vale e as respostas apresentadas aos usuários, mantendo atualizadas as informações e estatísticas referentes ao setor;
- XXI. Agir com integridade, transparência e imparcialidade; e
- XXII. Cooperar com as Comissões, bem como com os Conselhos, Mesa diretora e Presidente, nas soluções das manifestações apresentadas, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade e imparcialidade das ações da Convenção do Vale;

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS.

Sessão I

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

Art. 48. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I. Analisar e acompanhar o processo de consagração ministerial;
- II. Analisar lista de candidatos à eleição da Mesa Diretora;
- III. Analisar e emitir parecer sobre a acusação em processo disciplinar;
- IV. Notificar o acusado do inteiro teor da representação;
- V. Fixar os pontos controversos;
- VI. Marcar a data da coleta de provas, com prévio comunicado ao acusado;

Sessão II

DO CONSELHO TEOLÓGICO.

Art. 49. Compete ao Conselho Teológico:

- I. Ministrando orientações básicas para os candidatos à consagração ministerial;
- II. Avaliar o curriculum ministerial e teológico do candidato à consagração ministerial;
- III. Cooperar na organização e participar das Escolas Bíblicas de Obreiros (EBO);
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre Escolas Teológicas que busquem reconhecimento da Convenção do Vale;
- V. Primar pela ortodoxia bíblica emitindo parecer expresso caso haja risco de introdução de heresias e modismos.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE MISSÕES.

Art. 50. Compete ao DEMADVARDADO:

- I. Reunir-se trimestralmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Mesa Diretora da Convenção do Vale;
- II. Requerer assessoria de qualquer órgão da Convenção do Vale, quando necessário;
- III. Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora da Convenção do Vale, para esclarecimentos e apresentações de projetos, quando for o caso;
- IV. Apresentar por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório completo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA E PENALIDADES.

Art. 51. O ministro inscrito no quadro de membros da Convenção do Vale, conforme o art. 7.º e seus incisos, do Estatuto da COMADVARDADO, deverá respeitar o Estatuto, o Regimento Interno, resoluções da Assembleia

Geral, da Mesa Diretora e as autoridades constituídas da Convenção do Vale, implicando em punição prevista, qualquer transgressão cometida.

Seção I

DO REGIME DISCIPLINAR.

Art. 52. O membro da Convenção do Vale está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

Parágrafo único. As penas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurado ao infrator, o pleno direito de defesa.

Art. 53. Será aplicada advertência ao membro que, sem causa justa:

- I. For inadimplente com a contribuição que trata o artigo 9º, do Estatuto da Convenção do Vale;
- II. quando convocado, não comparecer, sem prévia justificação, a três reuniões sucessivas da Assembleia Geral da Convenção do Vale.

Art. 54. Será aplicada suspensão ao membro que:

- I. Reincidir nas faltas referidas no artigo anterior;
- II. faltar com decoro e o devido respeito aos demais membros numa Assembleia Geral ou em reunião dos demais órgãos da Convenção do Vale;
- III. desrespeitar a boa ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral, ou fizer uso da palavra sem a devida autorização do Presidente.

Art. 55. Será descredenciado o membro que:

- I. Transgredir o artigo 12 do Estatuto da Convenção do Vale;
- II. for julgado e condenado em juízo, pela prática de crime incompatível com o exercício do ministério, após o parecer do Conselho de Ética e Disciplina;
- III. desobedecer o credo doutrinário das Assembleias de Deus no Brasil, publicado no órgão oficial da Convenção Geral – Mensageiro da Paz;
- IV. negar-se a entregar a congregação ou igreja que esteja dirigindo, com o respectivo patrimônio da mesma à Igreja ou à Convenção do Vale e não assumir o ônus por débitos indevidamente contraídos em sua gestão;
- V. não cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções da Assembleia Geral e da Mesa Diretora da Convenção do Vale.

Art. 56. Perderá o mandato, observados os artigos 13 e seus incisos, e o artigo 14 do Estatuto da Convenção do Vale, o membro da Mesa Diretora que:

- I. prevaricar durante o mandato;
- II. cometer improbidade administrativa;

III. for atingido pelo disposto nos artigos 46 e 47 e seus incisos, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Recebida pela Mesa Diretora da Convenção do Vale representação de que trata este artigo, o acusado ficará suspenso de suas atividades, até a conclusão do processo.

Seção II

DO PROCESSO DISCIPLINAR.

Art. 57. O processo disciplinar será instaurado “ex-officio” pela Mesa Diretora, ou mediante representação por escrito, pela respectiva igreja da qual faz parte o representado, ou ainda por qualquer membro da Convenção do Vale, endereçada ao Presidente da Mesa Diretora ou ao 1.º Vice-Presidente, quando se referir ao Presidente, devendo conter:

- I. o relato dos fatos;
- II. a indicação da falta praticada pelo representado;
- III. a indicação das provas;
- IV. a assinatura do representante.

Parágrafo único. O autor de denúncia ou acusação contra membro da Convenção do Vale, não comprovada, incorrerá nas mesmas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Convenção, após parecer do Conselho de Ética e Disciplina da Convenção do Vale.

Art. 58. Instaurado o processo disciplinar, este será encaminhado ao Conselho de Ética e Disciplina, de acordo com art. 52 deste Regimento, ao qual compete analisar e emitir parecer sobre a acusação, notificando desde logo o representado do inteiro teor da representação, concedendo prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da mesma, para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A defesa poderá ser subscrita pelo próprio acusado ou por procurador, preferencialmente evangélico, por ele constituído, se possível, membro da Convenção do Vale.

Art. 59. Recebida a defesa ou silente o acusado, serão fixados os pontos controversos e marcada data para coleta de provas pelo Conselho de Ética e Disciplina, garantido-se ao acusado participar deste ato, pessoalmente ou por procurador habilitado nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 60. Instruído um processo disciplinar, a Mesa Diretora designará sessão para julgamento, nos moldes do artigo 53 do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 61. Ocorrendo representação contra membro da Mesa Diretora e encerrada a instrução do processo disciplinar, este será concluso ao Presidente da Convenção do Vale ou seu substituto legal, que convocará a Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos artigos 20 e inciso II do Estatuto da Convenção do Vale.

Art. 62. Na sessão de julgamento, quer perante a Mesa Diretora ou da Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, e após a leitura do parecer do Conselho de Ética e Disciplina, será facultada a palavra à defesa, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, passando-se a seguir ao julgamento e aplicação da pena que couber ao acusado.

Art. 63. A mesma sessão da Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela destituição de membro da Mesa Diretora elegerá seu substituto pelo tempo restante do mandato, observados o artigo 23 do Estatuto da Convenção do Vale e seus parágrafos.

Seção III

DOS RECURSOS.

Art. 64. Da decisão que resultar penalidade, caberá recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias perante a Mesa Diretora da Convenção do Vale o qual será apreciado pela Assembleia Geral Ordinária subsequente, nos termos do artigo 13, parágrafo único e inciso, do Estatuto da Convenção do Vale.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo contar-se-á a partir da data do recebimento da notificação da decisão, considerando-se notificado o apenado presente na sessão de julgamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 65. A Convenção do Vale reconhece a UEMADVARDO (União das Esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros), com a sigla UEMADVARDO, para a promoção de congressos e eventos de conagração espiritual e Socioeducativos, de senhoras, no período das Assembleias Gerais Ordinárias desta convenção.

Art. 66. A Convenção do Vale reconhece UMADVARDO (União da Mocidade das Assembleias de Deus do Vale do Rio Doce e Outros) e o Departamento Infanto-Juvenil como departamentos para a promoção de congressos e eventos de conagração espiritual e Socioeducativos, visando o fortalecimento da juventude e infantes na área de abrangência desta convenção.

Art. 67. Além da Mesa Diretora, qualquer órgão da Convenção do Vale poderá ser acionado durante uma Assembleia Geral, por determinação do Presidente da Convenção do Vale, para desempenho da respectiva função.

Art. 68. Os Estatutos, Regimentos Internos, e Regulamentos dos órgãos e pessoas jurídicas vinculadas, deverão ser adequados ao Estatuto e Regimento Interno da Convenção do Vale.

Art. 69. As resoluções editadas por qualquer órgão ou pessoa jurídica vinculada desta Convenção Geral, em qualquer ocasião, não poderão contrariar o Estatuto e o Regimento Interno da Convenção do Vale.

Art. 70. O credenciamento de que dispõe o inciso X do artigo 5º do Estatuto da Convenção do Vale se processará da seguinte forma:

- I. A credencial será validada anualmente por um selo, apresentado à Assembleia Geral, que conterá o prazo de validade;
- II. Perderá a validade a credencial que não contiver o selo atualizado.

Art. 71. As Comissões, Conselhos e Departamentos reunir-se-ão, quadrimestralmente, com datas previstas na Assembleia Geral, sendo que a primeira reunião dar-se-á no período de instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Auditor participar da reunião descrita neste caput.

Art. 72. Os pleiteantes aos cargos públicos eletivos que desejarem o apoio da Convenção do Vale, e não são membros da mesma, deverão apresentar carta do ministério de origem.

Parágrafo único. O pedido será analisado pela Mesa Diretora e pela Comissão Política.

Art. 73. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora da Convenção do Vale, ou pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 74. O presente Regimento Interno poderá ser reformado em qualquer Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Convenção do Vale, pelo voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 75. Este Regimento Interno entrará em vigor simultaneamente com o Estatuto da Convenção do Vale, imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório de ambos, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em 18 de Julho de 2018, na Assembléia Geral Ordinária – AGO em Timóteo - MG.